



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## DESPACHO Nº 10354075 - P-GJAP-GJAP-CG

SEI!TJPR Nº 0057599-78.2024.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 10354075

I. Trata-se de Ofício nº 171/2024GP, encaminhado pela Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná, Sra. **Marilena Indira Winter**, por meio do qual relata o recebimento de relatos da advocacia de todo o Estado, informando que desde às 08h30min do dia **23 de abril do corrente ano**, os advogados e advogadas vêm encontrando problemas para acessar, utilizar e assinar documentos junto ao PROJUDI, decorrente de sucessivas instabilidades.

Por fim, requer a prorrogação dos prazos na referida data, mediante a expedição de ato formal, até a completa regularização das falhas sistêmicas notadas pela advocacia paranaense.

II. A respeito do presente requerimento, a Divisão de Infraestrutura da Coordenadoria de Infraestrutura e Operações - DINFRA informou que 10348654:

*a) O problema citado pelos usuários em relação a falha de acesso foi ocasionado devido a instabilidades na operação do IX.br Curitiba, conforme Registro de Indisponibilidade (SEI 10348652), publicado às **08:52 de 23/04/2024**;*

*b) **Às 19:25 de 23/04/2024**, através do E-mail Comunicado IX.br (SEI 10348653) foi informado a existência de um problema que iniciou na segunda-feira (22/03/2024), com expectativa de correção após a troca dos equipamentos afetados.*

No entanto, em que pese o problema relatado por terceiros, a mencionada Divisão realizou os devidos ajustes a fim de reduzir os impactos provenientes dessa falha.

III. O art. 210, inc. II e III, do Código de Normas do Foro Judicial, assim

como o art. 10, § 2º, da Lei n. 11.419/2006, determinam a prorrogação do prazo para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema no caso de indisponibilidade do sistema por período superior a 60 (sessenta) minutos, *in verbis*:

*Art. 210. No caso de indisponibilidade do Sistema de Processo Eletrônico entre as 6h (seis horas) e as 23h (vinte e três horas), por período, ininterrupto ou não, superior a 60 (sessenta) minutos, ou entre as 23h (vinte e três horas) e as 24h (vinte e quatro horas):*

*(...)*

*II – no último dia do prazo, nos processos cíveis, prorroga-se o término para o primeiro dia útil seguinte, salvo disposição em lei especial;*

*III – no último dia do prazo, nos processos criminais e naqueles em trâmite nos Juizados Especiais, prorroga-se o término para o primeiro dia útil seguinte.*

*Art. 10. A distribuição da petição inicial e a juntada da contestação, dos recursos e das petições em geral, todos em formato digital, nos autos de processo eletrônico, podem ser feitas diretamente pelos advogados públicos e privados, sem necessidade da intervenção do cartório ou secretaria judicial, situação em que a autuação deverá se dar de forma automática, fornecendo-se recibo eletrônico de protocolo.*

*(...)*

*§ 2º No caso do § 1º deste artigo, se o Sistema do Poder Judiciário se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.*

O art. 224, § 1º, do CPC, também informa que haverá prorrogação do **início e fim dos prazos** nos casos de indisponibilidade do sistema:

*Art. 224. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.*

*§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.*

No presente caso, diante da instabilidade no Sistema Projudi das **8h52 às 19h25**, tem-se que a medida adequada é a prorrogação dos prazos processuais, em observância ao art. 210, inc. II e III, do Código de Normas do Foro Judicial, e art. 10, § 2º, da Lei n. 11.419/2006 e art. 224, § 1º, do CPC.

**IV.** Ante o exposto, **DETERMINO** a prorrogação dos prazos cujos termos **INICIAL E FINAL** tenham ocorrido em 23 de abril de 2024, em observância ao art. 210, inc. II e III, do Código de Normas do Foro Judicial, art. 10, § 2º, da Lei n. 11.419/2006 e art. 224, § 1º, do CPC.

**V.** À Secretaria de Tecnologia da Informação para as providências

cabíveis.

**VI.** Ao Departamento da Magistratura para a lavratura do Decreto Judiciário e comunicações necessárias.

**VII.** À Coordenadoria de Comunicação para a **divulgação no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.**

**VIII.** Ciência à OAB/PR.

Curitiba, *data da assinatura digital.*

**DES. LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 26/04/2024, às 12:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10354075** e o código CRC **1741D07B**.